



# Prefeitura Municipal de Guaratuba

Estado do Paraná

## **LEI N° 1.344 de 24 de junho de 2009.**

Data: 24 de junho de 2009

**Súmula: Dispõe sobre autorização para doação de terreno da Municipalidade para o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Guaratuba aprovou e eu, Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, CNPJ 29.979.036/0173-88, o imóvel de propriedade do Município, objeto da matrícula n.º 52.214 junto ao Registro de Imóveis da Comarca de Guaratuba, desocupado, sem construções e livre de quaisquer ônus ou embaraços, no valor de R\$ 9.089,82 (nove mil, oitenta e nove reais e oitenta e dois reais) com a seguinte descrição: Lote de terreno n.º 1-A-2 da Quadra n.º 394 da Planta Geral desta cidade, Município e Comarca de Guaratuba, medindo 31,00 metros de frente para a Rua João Batista Pedroso, 35,00 metros de extensão pela lateral direita de quem olha da rua o imóvel, confrontando com o lote n.º 1-A-1, 35,00 metros de extensão pela lateral esquerda de quem da rua olha o imóvel, confrontando com o lote n.º 08, 31,00 metros na linha de fundos, confrontando com o lote n.º 1-A-3, com a área total de 1.085,00m<sup>2</sup>.

**Art. 2º** - O imóvel objeto desta doação destinar-se-á à construção de prédio para utilização do INSS.



# **Prefeitura Municipal de Guaratuba**

**Estado do Paraná**

**Art. 3º** - Não sendo cumprida a finalidade da doação de que trata o Artigo 2º, no prazo de cinco anos, a partir da data do registro da doação junto ao Registro de Imóveis competente, o imóvel reverterá ao patrimônio do Município mediante Decreto da Prefeita Municipal, salvo se iniciada a obra.

**Art. 4º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar a escritura pública de doação, com a cláusula de reversão, nos termos do Art. 3º, correndo as despesas de escrituração e registro por conta do Município.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, 24 de junho de 2009.

**EVANI JUSTUS**  
**Prefeita Municipal**